

CONTRATO 01/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2010 PREGÃO Nº 09/2010

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA ATACADÃO COM. DE GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada por seu presidente, **Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **90.341.561/0001-47**, do ramo de comércio de gêneros alimentícios, com sede na Rua Cel. Genuíno, nº 70, na cidade de Canoas, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Jorge Tadeu Brambila**, empresário, CPF/MF nº 183.342.880-34, Cédula de Identidade RG nº 2013462672 SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº 2720, aptº 301, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 68 (sessenta e oito) cestas básicas de alimentos mensais, totalizando 816 (oitocentos e dezesseis) cestas ao final do exercício, conforme Lei Municipal nº 2.600/95, de 23 de novembro de 1.995, que instituiu o programa de auxílio alimentação aos servidores municipais, para o período de janeiro a dezembro de 2011.

1.2 O número de cestas básicas poderá ser reduzido ou aumentado no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

1.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues no mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos.

1.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

1.5 As cestas básicas referidas no item 1.1 deverão ser compostas pelos seguintes itens, todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:

- Arroz tipo 1 longo fino polido – 10Kg;
- Açúcar refinado – 7Kg;
- Massa com ovos – 3Kg;
- Óleo de soja – 5 latas de 900ml;
- Feijão tipo 1 – 2Kg;
- Café em pó extra-forte – 500g;
- Farinha de trigo especial – 5Kg;
- Farinha de milho – 2Kg;
- Farinha de mandioca – 1Kg;
- *Biscoito salgado – 400g;

Biscoito doce – 400g;
*Extrato de tomate – 350g;
Doce em pasta – 500g;
Achocolatado em pó – 400g;
Gelatina – 170g;
Sal refinado – 1Kg.

* Produtos com pesos adequados à nova realidade de medidas apresentada no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

2.1 O valor unitário referente à cada cesta básica é de R\$ 84,54 (oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor total das cestas adquiridas, em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 O preço da cesta básica ora ajustado poderá sofrer reajuste semestral, se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IBGE/INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 023/2010, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2010, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos bens recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

5.3 A CONTRATANTE determinará o número de cestas básicas a serem entregues no mês, bem como estabelecerá o dia e o local da entrega dos produtos, sem nenhum custo adicional, até o **décimo dia** de cada mês.

5.4 A critério da administração, o prazo para a entrega das cestas básicas poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da adjudicatária.

5.5 Em hipótese alguma serão aceitos itens inferiores aos especificados no objeto deste convite.

5.6 Não serão aceitos produtos com embalagens perfuradas ou rasgadas, latas amassadas, ou produtos com quebras causadas pelo transporte ou armazenamento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cestas básicas de acordo com as especificações do edital;
- b) garantir a qualidade dos produtos entregues; e
- c) substituir itens no caso de serem considerados inferiores aos especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2011, rubricas: **010310101.2.832000 – Auxílio Alimentação**, e **3.3.90.46.01.0000 – Indenização de Auxílio Alimentação**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

10.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os bens.

10.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que os produtos entregues não correspondem ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 03 de Janeiro de 2011.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Jorge Tadeu Brambila
Atacadão Comércio de Gen. Alimentos Ltda

Testemunhas:

1) _____

2) _____